

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 897 , de 24 de julho de 2000.

" Dispõe sobre a destinação de Caixas Especiais e atendimentos a deficientes físicos, gestantes e idosos, nas agências bancárias e similares instaladas no Município e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As agências bancárias e similares instaladas neste Município, deverão destinar Caixas Especiais para atendimento a:

- I** – deficientes físicos com evidente dificuldade de locomoção;
- II** – mulheres em adiantado estado de gestação;
- III** – pessoas idosas.

§ 1º - Os Caixas Especiais previstos neste artigo poderão atender a outros clientes, quando da ausência dos beneficiários desta Lei.

§ 2º - Os responsáveis pela direção dos estabelecimentos citados " in caput" deste artigo tomarão as providências necessárias para que a permanência do deficiente físico, do idoso e das gestantes, na fila de atendimento, não ultrapasse o tempo que possa vir a prejudicar suas condições de saúde e trazer-lhes desconforto e cansaço.

§ 3º - O atendimento de que se trata este artigo será feito pelos demais Caixas, se assim for necessário.

Art. 2º - As agências bancárias e similares deverão afixar aviso, em local visível, explicitando o atendimento preferencial à clientela prevista nesta Lei.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, inclusive, as sanções contra seus infratores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Paulo Afonso aos 24 dias do mês de julho de 2000.

Paulo Barbosa de Deus
Prefeito Municipal

Salesio Siebert
Chefe do Gabinete

96 cv
99/2000

18 08 2000
[Handwritten signature]

Mivb/.

24 07 2000
[Handwritten signature]